

Apresentação

Roque de Barros Laraia¹

Durante a gestão de Manuela Carneiro da Cunha (1986-1988), a Associação Brasileira de Antropologia firmou um acordo com a Procuradoria Geral da República, segundo o qual a ABA passaria a indicar antropólogos para a realização de laudos antropológicos em questões judiciais envolvendo terras indígenas. Desde os primeiros laudos, realizados se não me falha a memória por Virgínia Valadão e Bruno Francheto, os antropólogos perceberam que tinham se tornado responsáveis pela elaboração de um documento, de alta responsabilidade, e que não estavam adequadamente preparados para essa nova tarefa. A deficiência constatada pelos Autores consistia em uma dificuldade para traduzir em termos jurídicos o conhecimento antropológico. É verdade que esses pioneiros utilizaram-se do auxílio de advogados, justamente aqueles aliados da causa indígena, para a elaboração dos laudos. Mas muitos antropólogos expressaram a necessidade de uma discussão mais cuidadosa a respeito do assunto. Afinal, os antropólogos passaram a lidar com questões extremamente delicadas e a utilização de um termo inadequado poderia ser extremamente útil para a parte contrária aos direitos dos índios. Por outro lado, o reconhecimento oficial do antropólogo como capaz de produzir laudos com a finalidade de municiar a ação de advogados para o convencimento processual, despertou questões de ordem ética, que até então não faziam parte de nossas preocupações. Uma delas, tema de muitas discussões, era, por exemplo, referente à possibilidade de um antropólogo aceitar a elaboração de um laudo, por solicitação da parte contrária.

Os advogados argumentavam que este era um procedimento legítimo, mas este argumento não convenceu a maioria dos nossos colegas, que continuaram recusando ser contratados pela parte adversa aos índios. Os laudos da parte oposta passaram, então, a ser elaborados por engenheiros, agrônomos, etc.

Durante a reunião da ABA, em 1990, em Florianópolis, foi organizado por Maria Hilda Paraíso um grupo de trabalho com a finalidade precípua de debater a questão dos laudos antropológicos. Foi uma reunião proveitosa, mas os seus participantes não ficaram satisfeitos. Era necessária a realização de um seminário maior, reunindo antropólogos, advogados e membros do ministério público

1 - Ex-Presidente da ABA

oficial, em uma ocasião exclusiva e com um tempo maior para esse fim. No final dessa 17ª Reunião Brasileira de Antropologia, fui eleito Presidente da ABA e assumi o compromisso de organizar o evento.

A Comissão Pró-Índio de São Paulo generosamente se ofereceu para incumbir-se da parte administrativa da reunião. Por outro lado, solicitei ao colega Orlando Sampaio da Silva, um dos poucos antropólogos que dispõem de um conhecimento jurídico, para representar a ABA na Comissão Organizadora. O Seminário, por vários motivos, sofreu alterações de datas, de tal forma que quando foi realizado nos dias 2 a 4 de dezembro de 1991, tive que me ausentar do país. A diretoria da ABA foi então representada pela Secretária Geral, Lia Zanota Machado.

O evento foi altamente produtivo no diálogo entre juristas e antropólogos. O seu objetivo foi ampliado para incluir os laudos antropológicos referentes não somente às terras indígenas, mas também aos antigos quilombos, além das chamadas terras de "uso comum".

Contudo, a participação no seminário ficou restrita aos antropólogos residentes em São Paulo, e aos poucos que para lá puderam se deslocar. Por isto, é extremamente oportuna a iniciativa da atual diretoria da ABA, encabeçada por Sívio Coelho dos Santos, para a publicação dos resultados do mesmo. Esta publicação, tenho certeza, será útil para todos os antropólogos encarregados da elaboração de novos laudos e, principalmente, para a continuidade da discussão sobre essa tarefa, que sem dúvida constitui mais uma contribuição da antropologia brasileira para a defesa de grupos minoritários.